



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

**GABINETE DO PREFEITO**

### LEI MUNICIPAL Nº 1.544/97

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, sanciono e publico a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, órgão pertencente à Administração Direta do Município.

**Artigo 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura o planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das seguintes atividades:

- a) Atividades de execução e conservação de obras públicas;
- b) Atividades de construção, pavimentação e conservação das vias municipais;
- c) Atividades de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos pesados;
- d) Atividades de coordenação dos trabalhos de limpeza das vias e logradouros municipais, bem como, coleta e transporte de lixo;
- e) Atividades de manutenção e conservação de veículos pesados e leves utilizados no setor de transportes do Município;
- f) Atividades de análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras civis, parcelamento e uso do solo;
- g) Atividades de administração de cemitérios;
- h) Atividades relativas ao estabelecimento, aplicação e controle de normas e diretrizes específicas de sua área de atuação.

**Artigo 3º** - A estrutura física da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura terá a seguinte constituição organo-funcional:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Diretoria de Obras e Serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Diretoria de Terraplanagem e Pavimentação;
- d) Diretoria de Mecânica e Transportes.

**Artigo 4º** - Na estrutura de que trata o artigo antecedente, serão incluídas as Divisões e Seções que se fizerem necessárias, objeto de definição por ato do Poder Executivo.

**Artigo 5º** - Na ausência do Titular da Secretaria, este indicará entre os Diretores o seu substituto eventual, desde que aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998, ficando revogada a Lei nº 1.115/91 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA,  
Estado do Pará, em 25 de novembro de 1.997

**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

**JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA**  
Chefe de Gabinete